



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

PARECER À EMENDA MODIFICATIVA Nº 6/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER A EMENDA MODIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº08/2025

RELATÓRIO: Trata-se de análise da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº08/2025, de autoria do Vereador Daniel Florêncio Reinholtz.

FUNDAMENTAÇÃO: Inicialmente cumpre registrar que a apresentação de emendas aos projetos que tramitam no Poder Legislativo está prevista no art. 119 do Regimento Interno desta Casa.

Os Municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para instituir e arrecadar tributos de sua competência (IPTU, ISS, ITBI, taxas e contribuições de melhoria). A competência legislativa em matéria tributária é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, e os Municípios exercem competência plena para suprir lacunas da legislação federal e estadual.

Conforme reiterados julgados dos Tribunais desta país, o vereador possui competência para legislar sobre a matéria tributária, todavia, no presente caso, entendo que a emenda aditiva apresentada deve ser analisada com a devida reserva por duas razões: ausência de observância à técnica legislativa e complexidade nas modificações pretendidas.

No caso em apreço, verifico que a emenda suprime a expressão “imóvel agropecuário” do §1º do art.2º do Projeto de Lei Complementar.

Entendo que a retirada da expressão “imóvel agropecuário” como categoria autônoma tem por objetivo evitar interpretações equivocadas, uma vez que tais imóveis já se encontram devidamente abarcados na categoria de imóveis rurais, tornando desnecessária sua duplicidade na norma.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei em análise versa sobre matéria que insere na competência legislativa municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 (assuntos de interesse local), além disso, não irá alterar profundamente o projeto advindo do Poder Executivo, inexistindo aparentemente impactos financeiros.

Por tais razões, este relator vota pela constitucionalidade formal orgânica da presente proposição.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a matéria é aprovada por unanimidade de votos, em conformidade com o voto lavrado pelo ilustre Relator.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2025.

JOHNEI CLAUDIO DEGEN
Presidente

HÉLIO QUEIROZ ALVES
Relator

ALEXANDRO KILL
Secretário